

## EDITAL

(N.º 27/2021)

**ALBERTO MONTEIRO PEREIRA**, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **15 de julho**, foram tomadas as deliberações constantes das **12** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt)-----

Mesão Frio, **16 de julho de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

## ATA N.º 15/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2021

### 2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 4273-c): Da AJAP – Associação dos Jovens Agricultores de Portugal a solicitar a cedência de uma sala de formação (Auditório Municipal) e do estaleiro municipal, em diversas datas entre 16 de julho e 14 de agosto, para a realização de atividades de formação profissional. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Associação dos Jovens Agricultores de Portugal, doravante designada AJAP, é uma associação de âmbito nacional, fundada em 1983 que presta serviços de proximidade aos produtores agrícolas, designadamente aos jovens agricultores.

A AJAP articula a sua atividade com um vasto conjunto de entidades estabelecendo protocolos de cooperação com outras organizações e empresas de todos os setores de atividade, sendo de destacar o Ministério da Agricultura, através do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), do Instituto do Vinho e da Vinha (IVV) e Direções Regionais de Agricultura (DRAPs).

É neste contexto que vem a AJAP solicitar a cedência de instalações para a realização de ações de formação, nomeadamente do Auditório Municipal, para a componente teórica e do Estaleiro Municipal, sito no Campo das Acácias – Zona Industrial, para a componente prática dos seguintes cursos de formação: COT's - Conduzir e operar tratores em segurança e APF's - Aplicação de produtos Fitofarmacêuticos, com a seguinte calendarização.

#### FORMAÇÃO NO AUDITÓRIO MUNICIPAL

Datas	Horário
16-07-2021	18:30 às 22:30
19-07-2021	18:30 às 22:30
20-07-2021	18:30 às 22:30
21-07-2021	18:30 às 21:30
22-07-2021	18:30 às 22:30
23-07-2021	18:30 às 22:30
24-07-2021	09:00 às 13:00
24-07-2021	18:30 às 22:30
26-07-2021	18:30 às 22:30
27-07-2021	18:30 às 22:30
28-07-2021	18:30 às 22:30
29-07-2021	18:30 às 21:30
30-07-2021	18:30 às 22:30
02-07-2021	18:30 às 22:30

#### FORMAÇÃO NO ESTALEIRO

Datas	Horário
17-07-2021	09:00 às 17:00
31-07-2021	09:00 às 17:00
03-08-2021	20:30 às 22:30
07-08-2021	09:00 às 17:00
09-08-2021	09:00 às 17:00
14-08-2021	09:00 às 20:00

03-07-2021 18:30 às 20:30  
04-07-2021 18:30 às 22:30

Para a utilização do auditório e estaleiro municipais não será necessário a presença de qualquer trabalhador municipal nem a disponibilidade de equipamentos técnicos, comprometendo-se a AJAP, através dos seus formadores, a abrir e encerrar as instalações e a zelar pela sua boa utilização e a entrega-las nas condições em que forem disponibilizadas.

Face ao exposto, atendendo ao importante papel que a AJAP representa para os nossos jovens agricultores, às boas relações institucionais existentes e ao interesse subjacente à formação a ministrar, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee), do n.º 1 do art.º 33.º RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de autorizar a cedência gratuita do Auditório Municipal, condicionada à sua disponibilidade, atento a que estas instalações foram solicitadas para os dias 24 e 28 de julho e poderão vir a sê-lo para outras datas coincidentes com as peticionadas, para atividades partidárias no âmbito do ato Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, às quais será dada preferência, nos termos da legislação eleitoral.” -

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4331-c): Da Escola Superior de Educação de Coimbra a propor a realização de um espetáculo de teatro para a população de Mesão Frio, com alunos do estágio do Curso de Teatro e Educação, em duas sessões, entre 30 de julho e 1 de agosto, mediante a contrapartida de a Câmara Municipal acolher a sua equipa artística, constituída por 16 alunos e 1 professor, na Residência de Estudantes, no período de 26 de julho a 2 de agosto, com alojamento e alimentação e realizar o seu transporte bem como de material técnico. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra tem entre as suas ofertas de formação, um Curso de Teatro e Educação. Para além de outros objetivos, pretende também habilitar os alunos com competências para desenvolver trabalhos de intervenção artística em contextos comunitários de vária índole, nomeadamente os que, por razões diversas têm menos acesso a iniciativas de natureza artística e cultural.

No plano de formação do Curso está prevista a realização de um estágio, no terceiro ano, como trabalho final da licenciatura. Este estágio concretiza-se na criação e apresentação pública de um espetáculo de teatro, que é apresentado em Coimbra e em diversas localidades do País.

O estágio do corrente ano letivo será dirigido pelo reconhecido ator e professor António Fonseca. Neste sentido, a ESEC, solicita a colaboração do Município, no sentido de acolher a Residência Artística dos alunos do Curso de Teatro e Educação da Escola Superior de Educação de Coimbra, apresentando em contrapartida um espetáculo em duas sessões (uma sessão na vila e outra numa Freguesia), tendo apenas solicitado apoio para o transporte, alimentação e apoio técnico da Câmara Municipal na divulgação dos espetáculos no concelho.

Desenhadas pelos Ministérios da Educação e da Cultura, as Residências Artísticas fazem chegar a todo o país a dança, a música, as artes visuais e o teatro. Durante uma semana o grupo acompanhado pelo professor, vivencia uma experiência cultural e educativa singular, em que o espaço da sala de aula se transforma para acolher experiências marcantes de criação e fruição artísticas.

Consideramos que o programa de residência artística em mérito reveste-se de grande importância cultural para o Concelho de Mesão Frio, uma vez que se baseia numa vivência quotidiana com as comunidades locais e, pela perceção de que o acolhimento de estudantes/artistas oriundos de outras localidades permite um aporte de ideias e de expressões relevantes, proporcionando um envolvimento entre artistas, espaços geográficos e mesão-frienses, traduzindo-se num encontro entre formas diferentes de viver, conceber e traduzir o mundo.

Assim, e considerando a importância deste projeto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de acolher a residência artística da ESEC, através da disponibilização gratuita de transporte para 16 alunos e 1 professor e também de alguns elementos cénicos e instrumentos musicais, para os dias 26 de julho e 1 de agosto, de e para a cidade de Coimbra, a alimentação (pequeno-almoço, almoço e jantar), que poderá ascender a um encargo financeiro até 2.380,00€, já com iva incluído, e o alojamento do grupo na antiga Residência de Estudante entre os dias 26 de julho e 01 de agosto, assim como, o apoio técnico e logístico da Câmara Municipal à realização dos espetáculos, e na estratégia de divulgação dos mesmos. Devido ao combate à doença Covid-19, a Residência Artística e sessões de Teatro deverão cumprir de forma escrupulosa todas as orientações emanadas pela DGS.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

### **3. RECURSOS HUMANOS:**

**1. Procedimento concursal comum, de recrutamento, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de**

**trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. Devido à carência de recursos humanos, existe a necessidade de recrutamento através da abertura de procedimento concursal, na modalidade jurídica de emprego público, por tempo indeterminado – constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional;
2. No Mapa de Pessoal para o ano de 2021, elaborado nos termos n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, (LTFP) e aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 11/12/2020, estão salvaguardados os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades de natureza permanente e transitória, afigurando-se, no imediato, necessário o provimento de 1 posto de trabalho para a Divisão de Administração e Conservação do Território, na carreira e categoria de Assistente Operacional;
3. De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal;
4. O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado, sempre que a natureza da atividade em causa seja permanente, ou seja, que a carência de pessoal configure uma necessidade permanente do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da LTFP;
5. Em regra, o recrutamento deve ser efetuado mediante procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme o n.º 3 do referido artigo 30.º;
6. A previsão referida configura necessidade permanente de pessoal e justifica a abertura de procedimentos concursais para o preenchimento, durante o corrente ano, do respetivo posto de trabalho, consubstanciando a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado;
7. Para a categoria de Assistente Operacional da Carreira Geral de Assistente Operacional, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, o



recrutamento efetua-se com respeito pelo disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril;

8. De acordo com o estabelecido no artigo 3.º da citada Portaria, os procedimentos podem revestir a modalidade comum, sempre que se destinem ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, bem como de necessidades futuras do empregador público; para constituição de reservas de recrutamento, quando que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras do empregador público ou recrutamento centralizado para satisfação de necessidades de um conjunto de empregadores públicos, que abrange o procedimento de constituição de reserva de recrutamento em entidade centralizada e os procedimentos de oferta de colocação abertos na sua sequência;
9. Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em apreço, atendendo a que no caso específico da Administração Local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção – Geral das Autarquias Locais, de 15 maio de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal”;
10. A apresentação de candidaturas, dado o público alvo a que se destina o procedimento, para ao qual apenas é exigível a escolaridade obrigatória, deverá ser efetuada em suporte papel, presencialmente no Balcão Único de Atendimento ou via CTT, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, 5040-310 Mesão Frio;
11. A autorização de abertura de procedimentos concursais compete ao órgão executivo, ou seja, à Câmara Municipal de Mesão Frio, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP;
12. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril;



Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mesão Frio, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, aprove a abertura de procedimento concursal comum, de recrutamento, para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público e estabeleça o prazo de apresentação de candidaturas de 20 dias úteis.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Mobilidade intercarreiras:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa a vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termos resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Atento a tal e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada, abreviadamente LTFP), foi proposto por meu despacho de 28 de fevereiro de 2020, a mobilidade intercategorias da trabalhadora Fernanda Maria Pereira de Magalhães, com contrato de trabalho por tempo indeterminado na Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Carreira e Categoria do Coordenador Técnico, com efeitos a 02 de março de 2020.

Assim e verificando-se a esta data que:

1. A trabalhadora demonstrou mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, razoabilidade objetiva e suficiente no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, de eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao

- em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal;
2. Dado estarmos perante uma mobilidade funcional, dentro do mesmo órgão e serviço, não se aplica o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 99.º-A, de acordo com o disposto no artigo 96.º da LTFP;
  3. Com a aprovação do Mapa de Pessoal para 2021, pela Assembleia Municipal de Mesão Frio, no passado dia 11 de dezembro de 2020, verifica-se a existência de vaga no local para onde foi operada a mobilidade existente pelo que se conclui pela verificação do disposto na alínea al. c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
  4. Relativamente à verificação do período experimental (igual ao necessário em caso de recrutamento para aquela carreira/categoria) dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, sendo que no caso da mobilidade em concreto e atendendo à carreira de Assistente Técnico é de 180 dias. Atento a que a mobilidade em questão teve o seu início em 02/03/2020, à data, já se verificou a realização do período experimental legalmente exigido, cumprindo-se integralmente o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
  5. No que diz respeito aos requisitos especiais a observar previstos no n.º 2 do citado artigo 99.º-A, (formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento), os mesmos já se verificavam aquando da proposta de mobilidade daquela trabalhadora, sendo aliás tais requisitos, condição *sine qua non* para a sua concretização;
  6. A consolidação da mobilidade na categoria de Coordenador Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico, não impõe qualquer alteração de posicionamento remuneratório em relação ao período de mobilidade, com a exceção da alteração decorrente da atualização dos vencimentos para 2021, ou seja, manter-se-á a ser remunerada pela 1.ª posição, nível remuneratório 14 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, para aquela categoria, a que corresponde o montante de 1.153,44€, despesa para a qual existe dotação orçamental suficiente, utilizando o valor comprometido através da RED n.º 136/2021 e na PC n.º 127/2021, insertas na Orçamentação e Gestão do Pessoal para 2021, aprovado em sede de reunião da Câmara da Municipal, de 21 de janeiro (Ata n.º 2/2021).

Tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na categoria de Coordenadora Técnica da Carreira Geral de Assistente Técnico da trabalhadora **Fernanda Maria Pereira de Magalhães**, com efeitos a 01 de agosto, mantendo-se a mesma a ser remunerada nos termos do artigo





153.º da LTFP, ou seja, na 1.ª posição, nível remuneratório 14, correspondente a 1.153,44€ (valor atualizado para 2021).” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. FINANÇAS:**

##### **2. 6.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, a 6.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Despesa e ao Plano de Atividades Municipais e a 4.ª ao Plano de Investimentos para o ano de 2021, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de trinta mil e quatrocentos (€ 30.400,00). -----

##### **3. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, o aditamento contrato de empréstimo de médio e longo prazos, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, no sentido de alterar o n.º 2 da Cláusula Quinta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: “2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar para efectivar os pagamentos dessas obrigações.”, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições contratadas. -----

#### **5. DIVERSOS:**

##### **1. Renovação das bancas de venda a produtores locais:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A venda ambulante no território concelhio de Mesão Frio é enquadrada pelo Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio, doravante designado por RCRNS, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20/11/2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2014.

No cumprimento do estabelecido no citado Regulamento foi deliberado, na reunião camarária de 16 de junho (ata n.º 13/2017), que a atribuição dos locais de venda ambulante de produtos regionais se faria por afetação direta aos produtores locais. Decidida a forma de atribuição, foi, por deliberação camarária de 20 de julho (ata n.º

15/2017), determinado que, para a ocupação daqueles locais, os produtores devem entregar nos serviços a declaração de início de atividade, devidamente reportada na Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como o registo de atividade de vendedor ambulante, na Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE). A atribuição de cada local de venda tem a duração de 1 ano, devendo o pedido de renovação ocorrer até 30 de junho.

Até ao termo do prazo estipulado, foram rececionados no Balcão Único de Atendimento, sete pedidos de renovação, cujos processos respeitam aos produtos locais abaixo descritos e se encontram devidamente instruídos:

<i>Banca n.º</i>	<i>Nome do agricultor</i>	<i>Localização da banca</i>	<i>Situação/pedido</i>
<b>1</b>	Armando Ferreira	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4158, de 30/06/2021
<b>2</b>	Aires Ribeiro de Araújo	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4153, de 30/06/2021
<b>4</b>	José Francisco Campelo Carreira	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4147, de 29/06/2021
<b>5</b>	Maria Rosa da Conceição Fonseca Martins	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4152, de 30/06/2021
<b>6</b>	Patrícia da Conceição Mondim Rodrigues	Ribeira da Rede	Entrada n.º 4154, de 30/06/2021
<b>9</b>	Maria Cristina Rodrigues Lourenço	Imaginário	Entrada n.º 4121, de 28/06/2021
<b>10</b>	Maria da Graça Rodrigues Fonseca	Imaginário	Entrada n.º 4145, de 29/06/2021

A esta data, encontram-se vagas as Bancas n.º 3, no lugar da Ribeira da Rede, n.ºs 7 e 8, no lugar da Banduja, para as quais não se vislumbra, na presente situação de crise económica e pandémica, que haja interessados, para ocupar essas bancas.

Atento ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara aprove, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 48.º, do RCRNS, a renovação da ocupação das bancas para as quais recaíram os pedidos e se encontram regularmente instruídos.

Relativamente às Bancas n.º 3, no lugar da Ribeira da Rede e n.ºs 7 e 8 no lugar da Banduja, considerando o presente contexto, de crise económica e pandémica, proponho que as mesmas se mantenham desocupadas, servindo ainda esta medida para contribuir para a prevenção e contenção da doença COVID-19.

A utilização destes equipamentos está sujeita à taxa anual de 41,38€, nos termos do artigo 49.º, do RCRNS e do n.º 1 do artigo 13.º, do Regulamento de Liquidação e

Cobrança de Taxas Municipais (Tabela Anexo I – Atualização para 2021), que deverá ser liquidada impreterivelmente até ao dia 8 de agosto de 2021. A não liquidação da taxa, nos prazos indicados determina a desocupação imediata do local de venda.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Férias de Verão 2021 – Validação de inscrição:**

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 1 de julho, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A organização de campos de férias destinadas a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, com as componentes desportivas e ambientais e que têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Nessa senda tem sido desenvolvido, dinamizado e promovido pela autarquia, anualmente, programas de férias de verão que permitem aos seus utilizadores (crianças com as idades compreendidas entre os 06 e 13 anos e que frequentam o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade – artigo 3.º do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, doravante designado por Regulamento), atividades de tempos livres que permitem um desenvolvimento saudável e integral e que representam um apoio às famílias no que diz respeito a proporcionar uma ocupação para os seus educandos durante aquelas pausas letivas.

Nessa pendência foi aprovado em sede de reunião da Câmara Municipal do passado dia 17 de junho o programa de férias de verão para o ano de 2021, do qual resultou a inscrição de 41 crianças, sendo que apenas uma delas não reúne os requisitos para a sua validação, atento a que não frequenta o agrupamento de escolas local.

Estabelece o artigo 3.º do Regulamento que, poderá a Câmara Municipal, autorizar a participação de crianças que não frequentam o agrupamento de escolas local, desde que verificado a existência de vagas. Constatando-se que na quinzena em que foi feita a inscrição (2.º quinzena), apenas se encontram inscritos 11 crianças e a deliberação camarária limita a inscrição por quinzena a 65, poderá aceitar-se e validar-se a inscrição em apreço.

Atento ao exposto e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, valido a inscrição e participação da criança, melhor identificada no Requerimento n.º 5583/21, de 24 de

junho, nas atividades lúdicas da “Férias de Verão 2021”, devendo para, conclusão do processo, ser liquidada a respetiva taxa.

Ratifique-se o presente ato na próxima reunião da Câmara Municipal a realizar no dia 15 de julho.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, delegar no senhor Presidente da Câmara a competência para, futuramente, decidir sobre pedidos idênticos. -----

### **3. Cooperação entre o Município de Mesão Frio e o Distrito de Caué – oferta e transporte de bens:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

- A Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou, em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2020, um memorando de intenções a estabelecer com o distrito de Caué, na ex-colónia portuguesa de S. Tomé e Príncipe, tendente a estabelecer um quadro institucional de cooperação e a aprofundar os laços históricos de amizade e cooperação;
- Em recentes deslocações àquele distrito, integrado em delegações da Associação Douro Histórico, o Presidente desta Câmara teve oportunidade de conhecer um pouco da realidade daquele país e das suas gentes, ficando sensibilizado com as carências básicas da sua população, em especial das crianças;
- O Município de Mesão Frio dispõe, no seu parque automóvel, de uma viatura pesada, de transporte de passageiros, afeta ao transporte escolar, de marca Iveco, matrícula 30-75-ZX, com capacidade para 20 lugares sentados e cerca da 17 anos de idade (foi matriculada em 17.09.2004), que, com os anos deixou de poder realizar o transporte de crianças mas poderá ser utilizada para esse ou outro fim, naquele país;
- Num gesto de solidariedade e de partilha foi promovida uma campanha de angariação de bens (livros, roupas e outros bens), com o desígnio de contribuir para que aqueles nossos irmãos tenham uma vida menos árdua, à qual os mesãofrienses aderiram com a oferta de diversos bens e a AHBVMF – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio se quer associar com a oferta de uma ambulância de transporte de doentes;

Assim, tendo em vista o auxílio deste Município para este propósito, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a oferta ao distrito de Caué, em S. Tomé e Príncipe, da viatura pesada de passageiros de marca Iveco, com a matrícula 30-75-XZ e quadro n.º ZCFC50A0005498077.

Mais proponho que esta autarquia assuma o pagamento dos encargos com o transporte, para aquele país, da referida viatura bem como da ambulância a oferecer pela AHBVMF e demais oferendas recebidas, com o custo estimado de € 8.000,00.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, autorizar a deslocação do senhor Presidente da Câmara ao distrito de Caué, em S. Tomé e Príncipe, para efetuar a entrega dos bens oferecidos. -----

